

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 13, de 2015, do Senador João Capiberibe, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 13, de 2015, de autoria do Senador João Capiberibe, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.*

A proposição altera três artigos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e acrescenta o art. 104-E ao texto regimental. Ao art. 72 do Regimento Interno, que enumera as comissões permanentes da Casa, é acrescido o inciso XIII, instituindo a Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG). O art. 77 também recebe um novo inciso XIII, que define que a Comissão terá 17 (dezessete) integrantes.

Ao art. 107, inciso I, é acrescentada a alínea *l*, que fixa o horário de início das reuniões ordinárias da CTG às onze horas e trinta minutos das quartas-feiras. O novo art. 104-E que se pretende acrescentar ao RISF define as competências da CTG.

A justificativa da proposição aponta que *a busca por uma maior governança pública se fixou de forma indelével nos anseios populares, que avidamente esquadriňham novas maneiras capazes de promover uma administração pública mais eficiente, eficaz e transparente, capaz de controlar seus gastos, investigar e punir os*

SF/15728.67840-61


políticos e servidores públicos corruptos e prestar contas à sociedade. A criação de comissão permanente no Senado Federal com foco direcionado para temas relacionados à governança pública e transparência atenderia a esse anseio da sociedade brasileira.

A proposição foi analisada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 98, inciso IV, e 401, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão Diretora emitir parecer sobre os Projetos de Resolução do Senado que propuserem alterações ao texto do Regimento Interno.

A atividade de acompanhamento e fiscalização da ação governamental é, paralelamente à atividade legislativa, uma das funções precípuas do Poder Legislativo. O art. 49, inciso X, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, a atividade do Poder Executivo, incluída a administração indireta. Do ponto de vista constitucional, portanto, afigura-se plenamente legítima e racional a instituição, no Senado Federal, de um Colegiado dedicado exclusivamente aos temas da governança e da transparência na Administração Pública.

Materialmente, a proposição mostra-se adequada aos fins que se propõe. Julgamos apropriada a enumeração de competências atribuídas à Comissão de Transparência e Governança Pública, qual seja, de opinar sobre as matérias atinentes ao *combate à corrupção; à responsabilidade na gestão fiscal e com os gastos públicos; à instituição de práticas gerenciais modernas nas entidades e nos órgãos públicos; à prestação eficiente de serviços públicos; à transparência pública e prestação de informações à população, com foco nas necessidades dos cidadãos; e à democracia participativa e ao controle social do Estado.*

Vazada em boa técnica legislativa, a proposição respeitou todas as regras relativas à alteração de normas regimentais, assim como sua tramitação seguiu, de forma irrepreensível, o processo legislativo pertinente.



SF/15728.67840-61

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 13, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator